

PREGÃO PRESENCIAL

SESC PANTANAL Nº 17/0013 – PG



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO, _____, NA QUALIDADE DE CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Hortifrutigranjeiros para a reposição do estoque do almoxarifado do Hotel Sesc Porto Cercado, tem entre si justo e contratado, de um lado, como proprietário, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO/SESC – ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.469.164/0330-44, estabelecido na av. Filinto Muller n.º 218, bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT, neste ato representado pelo Diretor Geral do Departamento Nacional do Sesc, **Sr. Carlos Artexes Simões**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG o n.º _____ e CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, que passa a ser denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e inscrição estadual sob o n.º _____, estabelecida na _____, neste ato devidamente representada pelo seu proprietário, _____, brasileira, _____, portadora da cédula de identidade RG sob o n.º _____ e CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado _____, que passa a ser doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes contratantes estipulam e aceitam as condições previstas nas Cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é o fornecimento de hortifrutigranjeiros para reposição de estoque do almoxarifado do Hotel Sesc Porto Cercado - HSPC, localizado no km 42 da Rodovia MT-370 que liga Poconé a Porto Cercado, no município de Poconé/MT, de propriedade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 17/0013 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

1.2- A **CONTRATADA** declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor das normas que regeram o Pregão Presencial n.º 17/0013, bem como a Resoluções Sesc n.º 1252/2012, de 06/06/2012, devidamente publicada no D.O.U de 26/06/2012, que integram o presente Contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1- O período de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo total máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- O preço total do presente Contrato é estimado em R\$ _____ (_____), que será pago pelo **CONTRATANTE**, em parcelas periódicas, calculadas em conformidade com os fornecimentos efetivamente realizados e respeitado o valor unitário dos itens, de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial sob o n.º 17/0013 e obedecidas a proposta comercial.

3.2- O valor das parcelas será pago até o limite total estimado do presente contrato, em conformidade com o fornecimento comprovadamente realizado.

3.3- O preço de cada item estará atrelado à cotação do preço do dia divulgado na tabela constante na página inicial do site www.ceasa.goias.gov.br (Goiânia/GO) do dia 04/07/2017. A cada fornecimento o preço do item será atualizado aplicando-se, sempre sobre o preço cotado na proposta, a variação percentual do preço (positiva ou negativa), verificada no site, entre o dia da emissão e transmissão da Ordem de Compras - OC Pedido ao Fornecedor (PAF) e a data-base de 04/07/2017.

3.4- Os preços apresentados no site www.ceasa.goias.gov.br (Goiânia/GO), do dia 04/07/2017, estão descritos no **ANEXO VI**, do Instrumento Convocatório do Pregão Presencial, sendo estes valores considerados como PARÂMETRO DE ATUALIZAÇÃO dos preços apresentados.

3.5- A cada emissão e transmissão da Ordem de Compras - OC, será verificada a variação percentual entre o preço PARÂMETRO DE ATUALIZAÇÃO e o preço publicado no mesmo site www.ceasa.goias.gov.br (Goiânia/GO), no dia da emissão e transmissão da Ordem de Compras - OC.

3.6- Sobre os preços unitários constantes da proposta comercial da **CONTRATADA** será aplicado o percentual de atualização (positivo ou negativo) conforme previsto nesta Cláusula, sendo que os preços atualizados é que constarão da Ordem de Compras - OC e serão efetivamente praticados e faturados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado em conformidade com as entregas realizadas ao **CONTRATANTE**, considerando o atestado de fornecimento dos pedidos dos produtos, juntamente com o aceite da nota fiscal, em até 30 (trinta) dias, sendo o pagamento efetuado mediante depósito em conta corrente indicada e de titularidade da **CONTRATADA**, não sendo admitidas antecipações de qualquer natureza.

4.2- Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituições de crédito.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1- A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar as entregas dos produtos objeto do presente contrato no Hotel Sesc Porto Cercado, localizado no km 42 da Rodovia MT-370 que liga Poconé a Porto Cercado, no município de Poconé/MT, de acordo com a programação e a necessidade informada pelo **CONTRATANTE**.

5.2- O **CONTRATANTE** poderá rejeitar produtos que não correspondam às condições pactuadas, cumprindo à **CONTRATADA** substituí-los dentro de 24 (vinte e quatro) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo, por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

5.3- As quantidades previstas no Pregão Presencial n.º 17/0013, são decorrentes da experiência de consumo anual, não havendo, portanto, garantia de que o consumo real a ser praticado ocorra nesses termos, pois tratam-se, ratifique-se, de estimativas.

CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTOS DOS PRODUTOS

6.1 – Para cada fornecimento, de acordo com as necessidades do Sesc Pantanal, será emitido pelo SETMAP – Seção de Material e Patrimônio, “da Ordem de Compras - OC”, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, o qual autorizará o fornecimentos dos produtos.

6.2 – O prazo máximo para a realização do fornecimento pelo fornecedor, a partir da Ordem de Compras - OC é de 02 (dois) dias corridos.

6.3- Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o **CONTRATANTE** poderá confiar a outrem a execução do fornecimento, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, imediatamente após a sua ocorrência.

6.4- A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

6.5- A **CONTRATADA** e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto deste instrumento, o que inclui eventuais indenizações por vício do fornecimento causado a terceiros, podendo a **CONTRATANTE** se compensar do prejuízo mediante retenção no pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1- O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste Contrato importará na sua rescisão, a critério da parte adimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão se dará imediatamente e, sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da firma **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela **CONTRATADA**, por mais de 03 (três) dias consecutivos, sem motivo justificado,
- c) Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada;

7.2- O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e por critério próprio, rescindir o presente contrato, sem qualquer justificativa verbal ou escrita, mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.3- O inadimplemento total ou parcial das obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA**, poderá acarretar a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

8.1- Nenhuma das disposições deste instrumento de contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for formalizado através de instrumento aditivo.

8.2- O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro o seja.

E por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao **CONTRATANTE** é aplicável o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal, na Lei 3.193, de 04 de julho de 1957, no artigo 5º do Decreto-lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, nos artigos 12 e 13 da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955, artigos 15 da Lei n.º 5.143, de 20 de outubro de 1966.

Várzea Grande/MT, ____ de _____ de 2017.

Serviço Social do Comércio - Sesc
Estância Ecológica Sesc Pantanal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG n.º

CPF/MF n.º

2. _____

Nome:

RG n.º

CPF/MF n.º